

ATO NORMATIVO Nº 13, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Altera os Atos Normativos nº 43, de 20 de agosto de 2021, e nº 45, de 31 de agosto de 2021, para adequá-los às diretrizes da Resolução Conjunta nº 14, de 6 de abril de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, c/c os arts. 2º, 15 e 157 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e arts. 68 a 71 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a disciplina normativa institucional aos termos da decisão vinculante proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 25 de março de 2026, nos autos da Reclamação nº 88.319, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.606, 6.601 e 6.604, e dos Recursos Extraordinários nº 968.646 e 1.059.466, bem como à Resolução Conjunta nº 14, de 6 de abril de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Resolução Conjunta nº 14, de 6 de abril de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual “O valor unitário da diária devida aos magistrados e aos membros do Ministério Público observará o previsto no art. 227, II e III, alínea “b” da Lei Complementar nº 75/1993”;

CONSIDERANDO, portanto, a previsão da Lei Complementar nº 75/1993 (art. 227, II e III, alínea “b”), que delimita para as “diárias, por serviço eventual fora da sede, de valor mínimo equivalente a 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos para atender às despesas de locomoção, alimentação e pousada, assim como para” e para despesas de transporte pessoal, “no caso de qualquer outro deslocamento a serviço, fora da sede de exercício”;

CONSIDERANDO, também, o disposto no art. 5º, alínea d, da Resolução Conjunta nº 14, de 6 de abril de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual se aplicam ao auxílio-saúde os limites da Resolução CNMP nº 268/2023;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e financeira do Ministério Público do Estado da Bahia, assegurada pela Constituição da República e pela Constituição do Estado da Bahia, que lhe confere competência para disciplinar, no âmbito interno, seus regimes de gestão administrativa, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 2.513-MC;

RESOLVE

Art. 1º O art. 1º do Ato Normativo nº 45, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os membros e servidores do Ministério Público que, em caráter eventual ou transitório e no interesse do serviço, deslocarem-se para localidade diversa da sede onde exerçam suas atividades ordinárias, terão direito à percepção de diárias para atender despesas com hospedagem, locomoção urbana e alimentação complementar, sem prejuízo do fornecimento de passagens, na forma prevista neste Ato Normativo.”

Art. 2º Fica extinta a concessão de indenização por despesas de transporte prevista no Ato Normativo nº 45, de 31 de agosto de 2021.

§ 1º Em cumprimento ao caput deste artigo, ficam revogados o art. 3º, § 3º, e os arts. 18 a 21, do Ato Normativo nº 45, de 31 de agosto de 2021.

§ 2º O art. 5º, § 4º, do Ato Normativo nº 045, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Nas solicitações de diárias previstas neste artigo, os deslocamentos poderão ser realizados mediante emissão de passagens, desde que previamente autorizados pelo Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, vedada a utilização de veículo oficial, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.”

§ 3º O art. 6º, § 5º, do Ato Normativo nº 45, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º As diárias poderão ser concedidas simultaneamente com o fornecimento de passagens, desde que previamente autorizado pelo Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.”

Art. 4º Fica alterado o valor das diárias a serem concedidas aos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, para adequá-lo ao art. 6º, parágrafo único, da Resolução Conjunta nº 14, de 6 de abril de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, que fixa como padrão nacional o disposto no art. 227, II e III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/1993.

Art. 5º O Anexo I do Ato Normativo nº 45, de 31 de agosto de 2021, que institui a Tabela de Diárias do Ministério Público do Estado da Bahia, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único deste Ato Normativo.

Art. 6º Fica alterado o limite mensal do programa de assistência à saúde suplementar para membros do Ministério Público do Estado da Bahia para adequá-lo ao art. 5º, alínea d, da Resolução Conjunta nº 14, de 6 de abril de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, fixando-o nos limites da Resolução CNMP nº 268/2023.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput deste Ato Normativo, fica alterado o art. 1º do Ato Normativo nº 43, de 20 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica fixado em 15% (quinze por cento) do subsídio do respectivo membro o limite mensal de reembolso de despesas referente ao programa de assistência à saúde suplementar previsto na Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, com redação conferida pela Resolução CNMP nº 268, de agosto de 2023, para membros e, para os servidores, 10% (dez por cento) das respectivas remunerações”.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO
ANEXO I do Ato Normativo nº 45, de 31 de agosto de 2021.
TABELA DE DIÁRIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CARGOS	DENTRO DO ESTADO DA BAHIA	FORA DO ESTADO DA BAHIA	INTERNACIONAL – VALORES INTEGRAIS EM DÓLAR (US\$)
Procurador(a)-Geral de Justiça e Procurador(a) de Justiça	R\$ 1.400,00		US\$ 720,00
Promotor(a) de Justiça	R\$ 1.300,00		US\$ 570,00
Servidores: Cargos Permanentes e Cargos em Comissão	R\$ 472,00	R\$ 820,00	US\$ 280,00

COLABORADORES E COLABORADORES EVENTUAIS

CARGOS DOS COLABORADORES E COLABORADORES EVENTUAIS	DENTRO DO ESTADO DA BAHIA	FORA DO ESTADO DA BAHIA
Nível 1 – Ministros do STF, Procurador-Geral da República, Procuradores de Justiça de outros Estados, Procuradores-Gerais do Trabalho, Presidentes de outros Poderes, Conselheiros do CNMP e CNJ, Ministros do STJ, do TST, STM, TSE, membros com atuação nos Tribunais Superiores, membros do Ministério Público com atuação em 2ª instância, Desembargadores dos TJs, TRFs, TRTs e TREs	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Nível 2 – Promotores de Justiça de outros Estados, Juízes de Direito e Juízes Federais (Justiça Federal, Trabalho e Militar), Procuradores da República com atuação em 1ª instância e integrantes de carreiras do Estado	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Nível 3 – Demais profissionais com carreiras privativas de nível superior	R\$ 472,00	R\$ 820,00
Nível 4 – Demais profissionais com carreiras privativas de nível médio	R\$ 472,00	R\$ 820,00

EDITAL Nº 1674, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA SUB JUDICE, DO IV CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - Edital nº 198/2013 - RETIFICADO, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Conforme os critérios estabelecidos no item 12 do Edital nº 198/2013 - Retificado, fica divulgado na tabela abaixo, o Resultado na Avaliação Psicológica Sub Judice do candidato ADERLAN XAVIER DOS SANTOS, realizada no dia 26/10/2025, através do Edital de EDITAL Nº 3476, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

CARGO: 469 - 202 - MOTORISTA - Salvador/BA		
Nome	Inscrição	Resultado
ADERLAN XAVIER DOS SANTOS (sub judice)	46904951	Recomendado

2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Salvador, 27 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.01809.0038300/2025-34. Interessada: TAIMAR DA SILVA GUIMARÃES. Assunto: Remoção para acompanhar cônjuge. Decisão: Indeferido, nos termos do art. 10, I e §1º, do Ato Normativo nº 20/21014.

EXTRATO DE TERMO DE OPÇÃO DE MIGRAÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PEDIDO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

Fica autorizada a migração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Bahia para o Regime de Previdência Complementar, com adesão ao Benefício Especial, nos termos da Lei Estadual nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, com redação da Lei Estadual nº 14.807, de 26 de dezembro de 2024, e do Decreto Estadual nº 24.083, de 28 de outubro de 2025, do membro do Ministério Público do Estado da Bahia:

Nome: Luciano Medeiros Alves da Silva
Matrícula: 352.008
Órgão de vinculação: Ministério Público do Estado da Bahia
Cargo: Promotor de Justiça

Data de efeito da migração: 1º de abril de 2026, primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do pedido, datado de 19 de março de 2026, conforme Processo SEI nº 19.09.02651.0002898/2026-53. Valor estimado do benefício especial: R\$ 18.715,78 (dezoito mil, setecentos e quinze reais e setenta e oito centavos).